

LEI N.º 003/93
DATA: 14/01/93

SÚMULA - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Bonito do Iguaçú, Estado do Paraná, para exercício de 1993.

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçú, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçú, estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1993 em Cr\$ 84.000.000.000,00 (oitenta e quatro bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	72.161.000.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	1.147.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.005.000.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	7.000.000,00
RECEITA DE SERVICOS	10.000.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	57.155.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.837.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.839.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.839.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.000.000.000,00
TOTAL	84.000.000.000,00

Art. 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	3.450.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	2.625.000.000,00
SEC PLANEJ ADMINIST E FINANÇAS	17.455.000.000,00
SEC DE OBRAS E URBANISMO	26.700.000.000,00
SEC EDUCAÇÃO CULT E ESPORTES	19.800.000.000,00
SEC SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	11.289.000.000,00
SEC AGROPEC E MEIO AMBIENTE	2.681.000.000,00
TOTAL	84.000.000.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas, despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPEZA CORRENTES	43.060.000.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	41.540.000.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.520.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	40.940.000.000,00
INVESTIMENTOS	36.240.000.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	4.700.000.000,00
TOTAL	84.000.000.000,00

Art. 5º - O Executivo Municipal fundamentado na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, condicionado a disposição dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita para atender insuficiência de Caixa, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita prevista, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

III - abrir Créditos Adicionais Suplementares nas dotações destinadas a suportar despesas com pessoal e encargos sociais até o limite da efetiva existência de recursos para cobertura nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguazu, Pr., em 14 de janeiro de 1993.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal